ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução da obra de extensão da pavimentação da Avenida Eliza Moreira de Queiroz, localizada no Bairro Vila Santana, Município de Teixeiras/MG, vinculada ao Contrato de Repasse nº 946050/2023/MCIDADES/CAIXA (Operação nº 1088.748-78), conforme projetos de engenharia, planilha orçamentária, memorial descritivo e demais documentos técnicos da contratação e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unidade	Valor estimado
01	Execução da obra de extensão da pavimentação da Avenida Eliza Moreira de Queiroz, localizada no Bairro Vila Santana, Município de Teixeiras/MG, com área de 419,83 m², compreendendo pavimentação em blocos de concreto intertravados, sarjetas, meios-fios, rampa de acesso e demais serviços complementares, incluindo materiais, mão de obra e equipamentos, conforme documentos técnicos da contratação.	Obra	R$ 99.368,50
	VALOR GLOBAL ESTIMADO		**R$ 99.368,50**

1.2. A tabela acima apresenta a síntese da contratação, com a descrição da obra, a unidade e o valor global estimado. A discriminação detalhada dos serviços, unidades de medida, quantitativos, custos unitários, BDI e preços totais consta da planilha orçamentária e dos demais documentos técnicos integrantes da contratação, que deverão ser observados na elaboração das propostas, na execução, nas medições e na fiscalização contratual, respeitado o regime de empreitada por preço global.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3. O objeto da contratação caracteriza-se como **obra comum de engenharia**, nos termos do artigo 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por compreender a extensão de pavimentação de via pública mediante utilização de materiais padronizados, técnicas construtivas usuais e métodos executivos amplamente conhecidos no mercado, cujos requisitos de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio dos projetos, especificações técnicas e demais documentos da contratação, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O objeto é enquadrado como não contínuo ou contratado por escopo.

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, observado o disposto nos artigos 105 e 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação, a definição dos quantitativos e a demonstração de seu alinhamento com o planejamento municipal encontram-se detalhadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento integrante da fase preparatória da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo, consideradas as características da intervenção, os requisitos de execução, manutenção e garantia, encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), observados os projetos de engenharia e demais documentos técnicos da contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade previstos no Estudo Técnico Preliminar, nos projetos de engenharia, no memorial descritivo e nos demais documentos técnicos da contratação, a execução da obra deverá observar os seguintes requisitos, em conformidade com a legislação ambiental aplicável e com as diretrizes pertinentes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU, 8ª edição, 2025):

4.1.1. **Gestão dos resíduos da construção civil:** a contratada deverá adotar procedimentos adequados de segregação, acondicionamento, armazenamento temporário, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução, priorizando a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem, conforme a Lei Federal nº 12.305/2010 e a Resolução CONAMA nº 307/2002, com suas alterações.

4.1.1.1. É vedado o descarte de resíduos em vias públicas, terrenos baldios, cursos d'água, áreas de preservação ou locais não autorizados, devendo os materiais receber destinação compatível com sua classificação e características.

4.1.1.2. A contratada deverá elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) quando exigível em razão do enquadramento do empreendimento e das disposições municipais aplicáveis. Nos demais casos, deverá observar as diretrizes e os procedimentos estabelecidos pelo sistema municipal de gestão de resíduos da construção civil.

4.1.1.3. Deverão ser mantidos e disponibilizados à fiscalização, quando aplicáveis, os registros e comprovantes de transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

4.1.2. **Uso racional de materiais e recursos naturais:** a contratada deverá promover o planejamento adequado dos quantitativos, o controle de perdas, o aproveitamento dos materiais e a redução de desperdícios e retrabalhos, utilizando insumos de procedência regular e compatíveis com as especificações técnicas da obra.

4.1.2.1. O consumo de água deverá ser controlado nas atividades de limpeza, umidificação e demais serviços, evitando desperdícios e utilização desnecessária.

4.1.2.2. As máquinas, veículos e equipamentos utilizados deverão apresentar condições adequadas de operação e manutenção, buscando reduzir o consumo de combustíveis e energia, as emissões atmosféricas e os riscos de vazamento de óleos e outras substâncias potencialmente poluentes.

4.1.3. **Controle de poeira, ruídos e emissões:** durante a execução dos serviços, deverão ser adotadas medidas destinadas a minimizar a dispersão de poeira e partículas, mediante umidificação controlada das áreas de intervenção, quando necessária, e adequado acondicionamento e transporte de materiais.

4.1.3.1. As atividades deverão observar os limites e horários legalmente permitidos para emissão de ruídos, buscando reduzir os transtornos ocasionados à população residente e aos usuários da via.

4.1.4. **Proteção do solo e da drenagem:** a movimentação de solo, a regularização da superfície e as demais intervenções deverão restringir-se às áreas delimitadas nos projetos, observando-se medidas de prevenção de processos erosivos, carreamento de sedimentos e obstrução de sarjetas e dispositivos de drenagem.

4.1.4.1. O armazenamento de materiais, a operação de máquinas e o manejo de combustíveis e lubrificantes deverão ocorrer em condições que previnam a contaminação do solo, das águas e das áreas adjacentes à intervenção.

4.1.5. **Reutilização, reciclagem e logística reversa:** os materiais excedentes e resíduos passíveis de reaproveitamento ou reciclagem deverão ser segregados e encaminhados para destinação adequada, sempre que técnica e ambientalmente viável.

4.1.5.1. Deverão ser observados os sistemas de logística reversa legalmente aplicáveis aos produtos, materiais e embalagens efetivamente utilizados na execução da obra, quando abrangidos por regulamentação específica ou instrumentos pertinentes.

4.1.6. **Regularidade ambiental:** a contratada deverá observar as exigências ambientais incidentes sobre suas atividades e utilizar fornecedores, transportadores e locais de destinação de resíduos que atendam às condições legais aplicáveis, apresentando à fiscalização os documentos comprobatórios pertinentes, quando exigíveis.

4.1.7. **Acompanhamento e correção de irregularidades:** a contratada deverá atender às determinações da fiscalização relacionadas ao cumprimento dos requisitos ambientais, adotando as medidas corretivas necessárias diante de práticas inadequadas, descarte irregular de resíduos, riscos de poluição ou outras situações que possam ocasionar danos ambientais durante a execução da obra.

Subcontratação

4.2. **Não será admitida a subcontratação** total ou parcial do objeto, conforme definição técnica estabelecida no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Justificativas Técnicas Relevantes (TJTR).

4.3. A vedação fundamenta-se na natureza integrada dos serviços de pavimentação, regularização da superfície, execução de sarjetas, assentamento de meios-fios e demais intervenções complementares, cuja execução demanda coordenação técnica, uniformidade dos métodos construtivos e centralização da responsabilidade pela qualidade e conclusão da obra.

4.4. A contratada deverá executar integralmente o objeto sob sua responsabilidade, dispondo dos profissionais, materiais, equipamentos e demais recursos necessários, não sendo permitida a transferência da execução de parcelas da obra a terceiros, sem prejuízo da aquisição de materiais e insumos junto a fornecedores.

Garantia da contratação

4.5. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total da contratação.

4.6. Será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.7. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.8. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.9. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.10. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.11. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.12. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.13. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica, com correção monetária.

4.14. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.15. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.16. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.17. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.18. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.18.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.18.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.18.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.19. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.20. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.21. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.22. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.23. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.24. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.25. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.26. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.27. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.28. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.29. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.30. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.31. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.32. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.33. Na presente contratação, a realização de vistoria prévia ao local de execução da obra será **facultativa**, podendo o licitante substituí-la por declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local, conforme as disposições abaixo.

4.34. A avaliação prévia do trecho destinado à extensão da pavimentação da Avenida Eliza Moreira de Queiroz, localizada no Bairro Vila Santana, Município de Teixeiras/MG, poderá contribuir para o conhecimento das condições de acesso, características aparentes do terreno, topografia, pavimentação existente, condições de drenagem superficial, eventuais interferências de redes de infraestrutura e possibilidades de instalação do canteiro de obras, circulação de equipamentos e armazenamento de materiais.

4.35. Considerando que a contratação dispõe de projetos de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária, memórias de cálculo, cronograma físico-financeiro, levantamento topográfico, registros fotográficos e demais documentos técnicos suficientes à caracterização do objeto, a realização da vistoria não será condição obrigatória para participação no procedimento licitatório.

4.36. O licitante interessado poderá realizar a vistoria em dia e horário previamente agendados junto à **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente de Teixeiras/MG**, pelo telefone **(31) 3709-0151, ramal 3112**, ou pelo e-mail **obras@teixeiras.mg.gov.br**, observados os dias de expediente e a disponibilidade da Administração.

4.37. Aos interessados que optarem pela vistoria serão disponibilizados datas e horários distintos, mediante agendamento individual, de forma a assegurar a organização do procedimento e a isonomia entre os licitantes.

4.38. A vistoria terá caráter exclusivamente técnico, destinando-se ao reconhecimento das condições aparentes da área de intervenção e de sua infraestrutura existente, devendo ser observadas as orientações de acesso e segurança estabelecidas pela Administração.

4.39. A vistoria poderá ser realizada pelo representante legal da empresa ou por profissional por ela indicado, devidamente identificado, mediante apresentação de documento de identidade e comprovação de sua vinculação ou autorização para representar a licitante.

4.40. O licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de execução, assumindo responsabilidade pela avaliação das circunstâncias necessárias à formulação de sua proposta e à adequada execução do objeto.

4.41. A não realização da vistoria não poderá constituir fundamento para posteriores alegações de desconhecimento das condições aparentes e passíveis de verificação prévia do local, cabendo à contratada executar os serviços em conformidade com os projetos, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação.

4.42. A vistoria não transfere ao licitante a responsabilidade por condições técnicas não aparentes ou por informações cuja definição dependa de projetos, estudos, levantamentos ou outros elementos técnicos de responsabilidade da Administração, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

Instalação de escritório

4.43. Não será exigida a instalação de escritório permanente da contratada no Município de Teixeiras/MG, considerando a natureza do objeto, a localização definida da intervenção e o prazo de

execução da obra. Essa dispensa não afasta a obrigação de disponibilizar as instalações provisórias e estruturas de apoio previstas nos documentos técnicos da contratação.

4.44. A contratada deverá manter, durante a execução da obra, equipe técnica e operacional compatível com as atividades em andamento, organizando adequadamente as áreas destinadas ao armazenamento de materiais, equipamentos, apoio aos trabalhadores e circulação de veículos, observadas as condições do local e as orientações da fiscalização.

4.45. A contratada deverá manter meios eficazes de comunicação com a Administração e assegurar o acompanhamento dos serviços por responsável técnico habilitado, que deverá comparecer ao local sempre que necessário para orientar a execução, solucionar intercorrências, participar de reuniões técnicas e atender às solicitações da fiscalização.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto deverá observar integralmente as condições técnicas, operacionais e administrativas estabelecidas neste Termo de Referência, nos projetos de engenharia, no memorial descritivo, na planilha orçamentária, nas memórias de cálculo, no cronograma físico-financeiro e nos demais documentos técnicos integrantes da contratação.

5.2. A obra deverá ser executada de forma coordenada, respeitando-se o escopo, as soluções construtivas, os quantitativos, as especificações técnicas e a sequência das etapas necessárias à extensão da pavimentação da Avenida Eliza Moreira de Queiroz, localizada no Bairro Vila Santana, Município de Teixeiras/MG.

5.3. A contratada deverá fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes, encargos, instalações provisórias, sinalização, medidas de segurança, limpeza e demais recursos necessários à completa execução da obra, conforme previsto nos documentos técnicos da contratação.

5.4. O início da execução deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração.

5.5. A emissão da Ordem de Serviço ficará condicionada à regularidade e à vigência do Contrato de Repasse nº 946050/2023/MCIDADES/CAIXA (Operação nº 1088.748-78), bem como à obtenção das autorizações e aprovações necessárias à execução da intervenção e à utilização dos recursos vinculados, quando exigíveis pelo instrumento de repasse e pelo agente financeiro.

5.6. Enquanto não forem atendidas as condições previstas no item anterior, não será expedida Ordem de Serviço, não podendo a contratada iniciar os serviços ou realizar mobilização por iniciativa própria.

5.7. O prazo total de execução da obra será de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Serviço, devendo ser observado o cronograma físico-financeiro integrante da contratação.

5.8. Os serviços deverão ser executados de maneira organizada e tecnicamente sequenciada, compreendendo a mobilização, a preparação e regularização da superfície, a execução da pavimentação em blocos de concreto intertravados, o assentamento de meios-fios, a execução de sarjetas, rampa de acesso e demais serviços complementares previstos nos documentos técnicos.

5.9. A execução deverá ser compatibilizada com as condições da via pública e de seu entorno, observando-se os acessos, a circulação de pedestres e veículos, a sinalização e o isolamento das áreas de intervenção, bem como a proteção das redes de infraestrutura e demais elementos existentes.

5.10. Considerando o regime de empreitada por preço global, as medições deverão observar as etapas e os serviços efetivamente concluídos e aceitos pela fiscalização, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, os projetos, as especificações e os demais critérios definidos nos documentos técnicos da contratação, não se caracterizando como simples apuração de quantitativos multiplicados por preços unitários.

5.11. Qualquer alteração de solução construtiva, quantitativo, material, método executivo ou especificação técnica somente poderá ocorrer mediante prévia autorização formal da Administração, acompanhada da respectiva justificativa técnica e observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

5.12. A execução será acompanhada pela fiscalização designada pela Administração, cabendo à contratada atender às determinações regularmente emitidas, corrigir as inconformidades identificadas e disponibilizar as informações, registros e documentos necessários ao acompanhamento, à medição e ao recebimento da obra.

Local e horário de prestação dos serviços

5.13. Os serviços serão executados na Avenida Eliza Moreira de Queiroz, localizada no Bairro Vila Santana, Município de Teixeiras/MG, no trecho delimitado pelos projetos de engenharia e demais documentos técnicos da contratação.

5.14. A execução dos serviços ocorrerá, preferencialmente, em dias úteis e durante o período diurno, observados os horários autorizados pela Administração Municipal e as normas aplicáveis à realização de obras em vias públicas.

5.15. A realização de atividades em horários extraordinários, períodos noturnos, finais de semana ou feriados dependerá de prévia autorização da fiscalização, observadas as condições de segurança, os limites legais de emissão de ruídos e a necessidade de minimizar transtornos à população.

5.16. A contratada deverá organizar a execução dos serviços de forma a reduzir as interferências na circulação de pedestres e veículos e no acesso aos imóveis situados no entorno, providenciando a sinalização, o isolamento e as demais medidas de segurança necessárias, em conformidade com os documentos técnicos e as orientações da fiscalização.

Rotinas a serem cumpridas

5.17. A contratada deverá organizar a execução dos serviços conforme o cronograma físico-financeiro e os documentos técnicos da contratação, observando a sequência lógica das etapas e a compatibilização entre as diferentes frentes de trabalho.

5.18. Antes do início de cada etapa, a contratada deverá verificar as condições necessárias à sua execução, mobilizar os profissionais, materiais e equipamentos pertinentes, conferir as dimensões, cotas e referências dos projetos e assegurar que os serviços antecedentes estejam concluídos e em condições adequadas para o prosseguimento da obra.

5.19. Os serviços deverão observar os procedimentos, especificações e métodos executivos estabelecidos nos documentos técnicos, especialmente quanto à preparação e regularização da

superfície, execução das camadas previstas para o pavimento, assentamento dos blocos sextavados de concreto intertravados, instalação de meios-fios, execução de sarjetas, rampa de acesso e demais serviços complementares.

5.20. A contratada deverá verificar previamente as condições aparentes do trecho e comunicar à fiscalização quaisquer divergências entre a situação encontrada e os documentos técnicos, bem como a identificação de interferências, redes de infraestrutura ou outras circunstâncias que possam comprometer a execução. Eventuais adequações dependerão de avaliação técnica e autorização prévia da Administração.

5.21. Durante a execução, a contratada deverá manter as frentes de serviço limpas, organizadas e devidamente sinalizadas, cumprir as determinações da fiscalização, comunicar tempestivamente as ocorrências relevantes e manter os registros necessários ao acompanhamento da obra.

5.22. A contratada deverá adotar permanentemente medidas de saúde e segurança do trabalho e de proteção de terceiros, incluindo o fornecimento e a utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva, sinalização provisória, isolamento das áreas de intervenção e medidas destinadas à prevenção de acidentes envolvendo trabalhadores, pedestres e veículos.

5.23. Os resíduos, entulhos, embalagens e materiais descartados deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados de maneira ambientalmente adequada, em conformidade com os requisitos de sustentabilidade estabelecidos neste Termo de Referência e com a legislação aplicável.

5.24. Ao término dos serviços, a contratada deverá realizar as verificações e os ensaios previstos nos documentos técnicos ou exigíveis pelas normas aplicáveis, corrigir eventuais inconformidades, retirar materiais excedentes, equipamentos, instalações provisórias e resíduos, promover a limpeza final e entregar o trecho pavimentado em condições adequadas de segurança, funcionalidade e utilização, sujeito à verificação e ao recebimento pela fiscalização.

Materiais e equipamentos a serem disponibilizados

5.25. Para a perfeita execução do objeto, a contratada deverá disponibilizar, por sua conta e responsabilidade, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos, mão de obra e demais insumos necessários à realização dos serviços, nas quantidades e condições adequadas, observadas as especificações dos projetos de engenharia, do memorial descritivo, da planilha orçamentária e dos demais documentos técnicos da contratação.

5.26. Os materiais empregados na obra, especialmente os blocos sextavados de concreto intertravados, meios-fios, agregados e demais componentes destinados à pavimentação e à drenagem superficial, deverão atender às características, dimensões, resistência e demais requisitos de qualidade estabelecidos nos documentos técnicos e nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis.

5.27. A contratada deverá assegurar o transporte, a descarga, o armazenamento, a conservação e o manuseio adequado dos materiais, de modo a preservar suas características e evitar danos, perdas, contaminação ou comprometimento da qualidade dos serviços.

5.28. A fiscalização poderá solicitar documentos que comprovem a procedência e a conformidade dos materiais utilizados, inclusive certificados, relatórios de ensaio ou documentos técnicos equivalentes, quando necessários à verificação das especificações exigidas.

5.29. Materiais que apresentem defeitos, avarias, características incompatíveis com as especificações ou condições inadequadas de utilização deverão ser rejeitados pela fiscalização e substituídos pela contratada, às suas expensas, sem prejuízo dos prazos e demais obrigações contratuais.

5.30. A utilização de materiais ou soluções diferentes dos previstos nos documentos técnicos dependerá de prévia avaliação e autorização formal da Administração, mediante justificativa técnica, sem prejuízo da observância das disposições legais aplicáveis às alterações contratuais.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.31. Para o adequado dimensionamento da proposta, os licitantes deverão considerar as condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos documentos técnicos integrantes da contratação, especialmente os projetos de engenharia, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, as memórias de cálculo, o cronograma físico-financeiro e o Termo de Justificativas Técnicas Relevantes (TJTR).

5.32. A contratação compreende a execução da extensão da pavimentação da Avenida Eliza Moreira de Queiroz, no Bairro Vila Santana, Município de Teixeiras/MG, com área prevista de 419,83 m² de pavimentação em blocos sextavados de concreto intertravados, além dos serviços de regularização da superfície, assentamento de meios-fios, execução de sarjetas, rampa de acesso e demais intervenções complementares previstas nos documentos técnicos.

5.33. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, mobilização e desmobilização, instalações provisórias, sinalização, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais despesas diretas e indiretas pertinentes, observadas as condições estabelecidas nos documentos da contratação.

5.34. O regime de execução será o de empreitada por preço global, devendo a proposta observar a totalidade dos serviços previstos e a compatibilidade entre o preço global ofertado, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro.

5.35. Os licitantes deverão considerar o prazo de execução de 60 (sessenta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, incluindo as atividades de mobilização, execução dos serviços, verificações necessárias, limpeza final e desmobilização.

5.36. Deverão ser consideradas as condições de execução em via pública, especialmente quanto aos acessos, à circulação de pedestres e veículos, à sinalização provisória, à organização das frentes de trabalho e às possíveis interferências com a infraestrutura existente, observadas as informações disponibilizadas pela Administração e as disposições relativas à vistoria facultativa.

5.37. Eventuais dúvidas, divergências ou omissões identificadas nos documentos técnicos deverão ser submetidas à Administração pelos meios e prazos estabelecidos no edital, para os esclarecimentos necessários à formulação das propostas.

Especificação da garantia do serviço

5.38. A contratada deverá garantir a qualidade, a segurança, a funcionalidade e a durabilidade da obra executada, responsabilizando-se pela conformidade dos serviços de pavimentação, meios-fios, sarjetas, rampa de acesso e demais intervenções complementares com os projetos de engenharia, o memorial descritivo, as especificações técnicas e as normas aplicáveis.

5.39. Nos termos do artigo 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do artigo 618 do Código Civil, a contratada responderá, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo da obra,

pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da intervenção, obrigando-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os vícios, defeitos ou incorreções de sua responsabilidade.

5.40. Durante o período de garantia, a contratada deverá atender às solicitações da Administração, realizar as verificações técnicas necessárias e executar, no prazo estabelecido pela fiscalização, as correções decorrentes de falhas de execução ou de materiais empregados, sem custos adicionais para o Município.

5.41. O recebimento provisório ou definitivo da obra não afastará as responsabilidades legais e contratuais da contratada, inclusive quanto aos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de defeitos ou falhas de execução, observadas as disposições legais aplicáveis.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.42. Não serão necessários procedimentos formais de transição contratual, tendo em vista que o objeto consiste na execução da obra de extensão da pavimentação da Avenida Eliza Moreira de Queiroz, no Município de Teixeiras/MG, com escopo definido e prazo determinado, sem continuidade operacional ou transferência de atividades para futura contratada.

5.43. A finalização do contrato ocorrerá após a conclusão integral da obra, a realização das inspeções, verificações e ensaios aplicáveis, a correção das inconformidades eventualmente identificadas, a limpeza final, a retirada de materiais, equipamentos e instalações provisórias, a entrega da documentação técnica exigível e a efetivação dos recebimentos provisório e definitivo, sem prejuízo das responsabilidades, garantias e obrigações posteriores atribuídas à contratada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução da obra, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto devidamente identificado no local durante os períodos de efetiva execução dos serviços, com poderes para representá-lo perante a Administração, receber ordens, prestar informações, acompanhar a fiscalização e adotar as providências necessárias ao regular cumprimento do contrato. Não será exigida sua permanência no local nos períodos em que não houver atividades em execução, sem prejuízo de sua disponibilidade pelos meios de comunicação informados à Administração.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos agentes formalmente designados pela Administração, conforme indicado abaixo:

Função	Responsável	Contato
Gestora do contrato	Micaelle Jessicka Ferreira	gestaodecontratos@teixeiras.mg.gov.br
Fiscal do contrato	Paulo Henriques da Silva	obras@teixeiras.mg.gov.br
Apoio técnico especializado de engenharia	Eng. Miguel Meneses Tostes — CREA/MG nº 238.554/D	obras@teixeiras.mg.gov.br

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do término do prazo de vigência contratual, para que sejam adotadas tempestivamente as providências necessárias, inclusive quanto à eventual prorrogação contratual, quando cabível.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.17. A fiscalização da obra contará com apoio técnico especializado de engenharia, destinado à verificação da conformidade dos serviços executados com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos da contratação, bem como ao acompanhamento das medições, à identificação de eventuais inconformidades e ao suporte técnico necessário ao recebimento da obra, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos formalmente designados.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.20.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A aferição da execução contratual e os pagamentos observarão o regime de empreitada por preço global, considerando as etapas e os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, em conformidade com os projetos de engenharia, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, as memórias de cálculo, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos técnicos da contratação.

7.2. As medições serão realizadas, preferencialmente, de forma mensal ou conforme o avanço físico da obra, mediante boletim de medição acompanhado dos registros fotográficos, memórias de cálculo e demais documentos comprobatórios pertinentes, observados os critérios e as etapas estabelecidos no cronograma físico-financeiro.

7.3. Considerando a vinculação da obra ao Contrato de Repasse nº 946050/2023/MCIDADES/CAIXA (Operação nº 1088.748-78), os procedimentos de medição e acompanhamento deverão observar, quando aplicáveis, as exigências do instrumento de repasse e do agente financeiro, cabendo à Administração providenciar os encaminhamentos necessários à análise, ao acompanhamento e à liberação dos recursos.

7.4. As exigências operacionais relacionadas ao contrato de repasse não afastam a obrigação da contratada de apresentar a documentação necessária às medições, nem modificam os critérios de aferição e aceitação dos serviços estabelecidos neste Termo de Referência.

7.5. As medições deverão refletir a execução física efetivamente realizada e aceita pela fiscalização, observadas as etapas previstas no cronograma físico-financeiro e os valores correspondentes, não sendo admitido pagamento por etapas não executadas ou por serviços em desconformidade com as especificações técnicas.

7.6. Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada, conforme as medições aprovadas, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura correspondente e dos demais documentos exigidos contratualmente, observados os procedimentos de liquidação e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência.

7.7. A aprovação das medições dependerá da verificação da conformidade dos serviços executados quanto às especificações técnicas, aos padrões de qualidade, à evolução físico-financeira, às condições de segurança e às demais obrigações contratuais.

7.8. Não serão admitidos pagamentos por serviços não previstos nos documentos técnicos, nem por alterações de quantitativos, materiais, métodos executivos ou soluções construtivas realizadas sem prévia autorização formal da Administração e observância das disposições legais aplicáveis.

7.9. Poderão ser glosados os valores correspondentes às etapas ou parcelas dos serviços que apresentem execução incompleta, defeituosa ou em desconformidade com os documentos técnicos, assegurada a apuração das ocorrências e a adoção das providências contratuais cabíveis.

7.10. Os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou com as determinações regulares da fiscalização deverão ser corrigidos, substituídos ou refeitos pela contratada, às suas

expensas, não sendo considerados para fins de pagamento enquanto não atendidas as condições exigidas.

7.11. Não será admitida antecipação de pagamento sem a correspondente execução, medição e aprovação das etapas contratadas, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e expressamente previstas nos instrumentos da contratação.

7.12. A realização de medições e pagamentos não afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, funcionalidade, durabilidade e correção de vícios ou inconformidades posteriormente identificados na obra.

Do recebimento

7.13. Para fins de faturamento e pagamento, os serviços executados serão objeto de medições periódicas, preferencialmente mensais ou conforme o avanço físico da obra, observadas as etapas previstas no cronograma físico-financeiro, não se confundindo a aprovação dessas medições com o recebimento provisório ou definitivo do objeto.

7.14. Ao final de cada período de medição, a contratada deverá apresentar boletim de medição, acompanhado das memórias de cálculo, registros fotográficos e demais documentos comprobatórios pertinentes, para análise e aprovação pela fiscalização.

7.15. Considerando o regime de empreitada por preço global, as medições deverão observar as etapas efetivamente executadas e aceitas, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, os projetos de engenharia, o memorial descritivo e os demais documentos técnicos da contratação.

7.16. A contratada deverá apresentar, quando aplicável, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais eventualmente utilizados na execução da obra, observadas as exigências ambientais pertinentes.

7.17. Ao final de cada período de medição, a fiscalização deverá verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas, os padrões de qualidade e as demais obrigações contratuais, registrando as ocorrências identificadas e encaminhando ao gestor do contrato as informações necessárias ao acompanhamento da execução.

7.18. Concluída integralmente a obra, a contratada deverá comunicar formalmente à fiscalização a finalização dos serviços e solicitar o recebimento provisório, apresentando a documentação técnica e os registros exigíveis.

7.19. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do artigo 140, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.20. Para fins de recebimento provisório, a fiscalização deverá verificar a execução integral das etapas previstas, a conformidade dos serviços com os projetos e especificações técnicas, a qualidade dos materiais empregados, as condições de segurança e funcionalidade da intervenção e o atendimento das demais obrigações contratuais.

7.21. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão das ocorrências verificadas durante a execução contratual, abrangendo os aspectos técnicos e administrativos pertinentes, com encaminhamento ao gestor do contrato.

7.22. A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que forem identificados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

7.23. A fiscalização não deverá atestar a última ou única medição enquanto não forem sanadas as pendências identificadas que comprometam a conformidade, a conclusão ou a aceitação dos serviços correspondentes.

7.24. O recebimento provisório ficará condicionado, quando cabível, à conclusão dos ensaios, testes e demais verificações técnicas previstos nos documentos da contratação ou exigidos pelas normas técnicas aplicáveis, bem como à apresentação da documentação pertinente.

7.25. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com este Termo de Referência, os projetos de engenharia, o memorial descritivo e os demais documentos da contratação, sem prejuízo da aplicação das medidas contratuais e legais cabíveis.

7.26. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, da conformidade e da conclusão integral do objeto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.27. Para a realização do recebimento definitivo, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

7.27.1. Analisar os relatórios de fiscalização, os registros das medições e toda a documentação pertinente à execução da obra, verificando o cumprimento das obrigações técnicas, administrativas e contratuais.

7.27.2. Verificar a existência de pendências, vícios, defeitos ou irregularidades que possam comprometer o recebimento definitivo, indicando as disposições contratuais pertinentes e solicitando formalmente à contratada as correções necessárias.

7.27.3. Avaliar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à qualidade dos serviços, observância dos prazos, atendimento às determinações da fiscalização e demais critérios objetivamente estabelecidos na contratação, registrando as informações cabíveis.

7.27.4. Emitir termo detalhado de recebimento definitivo, fundamentado nas verificações realizadas e na documentação apresentada pela fiscalização, comprovando o atendimento das exigências contratuais.

7.27.5. Comunicar à contratada, quando cabível, a autorização para emissão da nota fiscal ou fatura correspondente aos valores efetivamente apurados e aprovados pela fiscalização.

7.27.6. Encaminhar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.28. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços, deverá ser observado o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se a liberação da parcela incontroversa no prazo previsto para pagamento, sem prejuízo da apuração das divergências existentes.

7.29. Os prazos de recebimento ficarão suspensos enquanto estiver pendente a solução, pela contratada, de inconsistências identificadas na execução do objeto ou na documentação exigida, desde que tais pendências sejam de sua responsabilidade e impeçam a verificação ou aceitação dos serviços.

7.30. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, técnica e contratual da contratada pela solidez, segurança, funcionalidade e qualidade da obra, inclusive quanto às garantias legalmente estabelecidas e à obrigação de corrigir vícios ou defeitos posteriormente identificados.

Liquidação

7.31. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, podendo ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, nos casos em que se fizer necessária a realização de diligências para aferição do cumprimento das exigências contratuais.

7.32. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.33. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;
II) a data da emissão;
III) os dados do contrato e do órgão contratante;
IV) o período respectivo de execução do contrato;
V) o valor a pagar; e
VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.34. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.35. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.36. A Administração realizará consulta aos órgãos emissores das certidões de regularidade para:

7.36.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.36.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.37. Constatando-se situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.38. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.39. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.40. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.41. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.42. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.43. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.44. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.45. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.45.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.46. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.47. Fica expressamente vedada a antecipação de qualquer pagamento à contratada, seja total ou parcial, em relação aos serviços contratados, sendo o faturamento condicionado à efetiva execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, à apresentação dos respectivos boletins de medição e à sua aprovação pela fiscalização designada, observadas as demais condições de liquidação e pagamento estabelecidas neste Termo de Referência.

Reajuste

7.48. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de **1 (um) ano**, contado da data do orçamento estimado, correspondente a 14 de outubro de 2026. O orçamento de referência adotado pela Administração corresponde à planilha orçamentária desonerada, elaborada com base no **SINAPI 07/2026 – Desonerado**, além das composições de custos específicas constantes da documentação técnica da contratação.

7.49. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Custo da Construção**

(INCC) divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.50. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.51. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.52. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.53. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.54. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.55. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.56. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.56.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.56.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.56.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.56.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.57. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do objeto será o de **empreitada por preço global**, nos termos do artigo 6º, inciso XXIX, da Lei Federal nº 14.133/2021

8.3. A adoção desse regime justifica-se pela existência de projetos de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária, memórias de cálculo e demais documentos técnicos que permitem a definição prévia dos serviços necessários à execução da obra de extensão da pavimentação da Avenida Eliza Moreira de Queiroz.

8.4. A contratação será realizada por preço certo e total, abrangendo a integralidade dos serviços previstos, devendo as medições e os pagamentos observar as etapas efetivamente executadas e aceitas pela fiscalização, conforme o cronograma físico-financeiro e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.5. O critério de julgamento será o **menor preço global**, observado o valor estimado de R$ 99.368,50 (noventa e nove mil, trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos), conforme a planilha orçamentária integrante dos documentos técnicos da contratação.

8.6. Para fins de aceitabilidade da proposta, será observado o valor global máximo estabelecido pela Administração, bem como a compatibilidade dos preços unitários ofertados com os referenciais constantes da planilha orçamentária, nos termos das condições estabelecidas no edital e da legislação aplicável.

8.7. O licitante mais bem classificado deverá encaminhar, quando solicitado pela Administração, planilha detalhada da proposta, contendo os quantitativos, os preços unitários, o BDI, os preços unitários com BDI e o valor global, conforme modelo disponibilizado pela Administração, acompanhada dos seguintes documentos:

a) **Planilha orçamentária**, contendo a discriminação dos serviços, unidades de medida, quantitativos, preços unitários e totais, conforme modelo disponibilizado pela Administração;

b) **Cronograma físico-financeiro**, compatível com o prazo de execução de 60 (sessenta) dias corridos e com o valor global proposto;

c) **Composições de custos unitários**, contendo o detalhamento dos insumos, coeficientes de consumo, produtividade, custos de materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução dos serviços;

d) **Demonstrativo de composição do BDI**, com a discriminação das parcelas e dos percentuais adotados pela licitante;

e) **Demonstrativo de encargos sociais**, com a composição dos percentuais incidentes sobre a mão de obra, observadas as condições e o regime tributário adotados na proposta.

8.8. A análise da aceitabilidade observará a compatibilidade entre o preço global ofertado, os preços unitários, os quantitativos, as composições de custos, o BDI, os encargos sociais e o cronograma físico-financeiro.

8.9. Considerando o regime de **empreitada por preço global**, a avaliação terá como referência o preço certo e total proposto para a execução integral do objeto, sem prejuízo da análise dos preços unitários para identificação de inconsistências, sobrepreço, inexequibilidade ou outros fatores capazes de comprometer a adequada execução contratual.

8.10. A análise de exequibilidade observará os critérios estabelecidos no artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive as disposições específicas aplicáveis às obras e aos serviços de engenharia.

8.11. Eventuais divergências entre as planilhas apresentadas pelos licitantes e a documentação técnica da contratação poderão ensejar diligências, correção de erros materiais, readequação da proposta ou desclassificação, conforme o caso, observadas as disposições do edital e da legislação aplicável.

Exigências de habilitação

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.13. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.14. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.15. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.16. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.17. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.25. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

7.28. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de sociedade simples;

7.29. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.29.1 A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não constituirá, por si só, causa de inabilitação ou impedimento à participação do licitante no certame.

7.29.2 Caso seja identificada a existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo o licitante, não haverá inabilitação automática, devendo o Agente de Contratação avaliar, de forma individualizada e fundamentada, a efetiva capacidade econômico-financeira da empresa para o cumprimento das obrigações decorrentes da futura contratação, considerados os demais requisitos de habilitação econômico-financeira exigidos e, quando aplicável, o cumprimento do respectivo plano de recuperação.

7.29.3 Para os fins previstos no subitem anterior, poderá ser realizada diligência destinada à obtenção de informações e documentos necessários à avaliação da situação econômico-financeira do licitante, podendo ser solicitados, conforme o caso, documentos relativos ao processamento, concessão ou homologação da recuperação, ao plano de recuperação e ao respectivo cumprimento, bem como outras informações pertinentes à demonstração da capacidade de execução do objeto.

7.29.4 A Administração poderá, quando necessário, realizar diligências perante o Poder Judiciário ou solicitar ao licitante informações atualizadas acerca do processo de recuperação judicial ou extrajudicial, com a finalidade exclusiva de verificar a sua capacidade para assumir e executar as obrigações decorrentes da contratação.

7.29.5 Eventual decisão de inabilitação de licitante submetido a recuperação judicial ou extrajudicial deverá ser precedida da análise concreta de sua situação econômico-financeira e ser expressamente motivada, não sendo admitida a inabilitação fundada exclusivamente na existência do processo de recuperação.

7.29.6 Para os fins desta contratação, não será exigida Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial como condição autônoma de habilitação econômico-financeira.

8.28. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.29. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.30. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.31. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.32. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.33. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

8.34. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

8.35. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.36. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente emitida pelo CREA, em plena validade;

8.37. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

8.38. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de **Certidão de Acervo Operacional – CAO,** prevista na Resolução 1.137/2023 do Confea, que consiste no conjunto das atividades desenvolvidas pela empresa, a partir do registro no Crea, por meio das anotações de responsabilidade técnica comprovadamente emitidas por profissional pertencente ao quadro técnico ou contratado para aquelas atividades.

8.39. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão consideradas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo:

Item	Descrição	Unidade	Quantitativo mínimo
1.1	Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco sextavado de 25 × 25 cm, espessura de 8 cm	m²	209,92
1.2	Execução de sarjeta de concreto usinado, moldada in loco em trecho curvo, 45 cm de base × 10 cm de altura	m	81,12
1.3	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho curvo, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões de 100 × 15 × 13 × 30 cm (comprimento × base inferior × base superior × altura)	m	40,00

8.40. Será admitido o somatório de diferentes atestados para o atendimento dos quantitativos mínimos exigidos, considerando que os procedimentos e métodos construtivos aplicáveis aos serviços independem da dimensão individual de cada contratação anteriormente executada.

8.41. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.42. A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que lhes deu suporte, endereço atual do contratante, local de execução e outros documentos pertinentes.

8.43. Os atestados deverão se referir a serviços executados no âmbito das atividades econômicas principal ou secundárias previstas no contrato social vigente da licitante.

8.44. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.45. Caso seja admitida a participação de consórcios, os atestados de desempenho anterior emitidos em favor de consórcio do qual a licitante tenha participado serão avaliados conforme os critérios estabelecidos no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Qualificação Técnico-Profissional

8.46. A licitante deverá comprovar que dispõe de profissional Engenheiro Civil, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), detentor de **Certidão de Acervo Técnico (CAT) com registro de atestado**, que demonstre experiência anterior na execução de obra ou serviço de engenharia de características semelhantes e complexidade técnica equivalente ou superior à do objeto da contratação.

8.47. A comprovação da capacidade técnico-profissional deverá abranger experiência compatível com as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo relacionadas na tabela abaixo, **sem exigência de quantitativos mínimos**:

Item	Descrição	Unidade
1.1	Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco sextavado de 25 × 25 cm, espessura de 8 cm	m²
1.2	Execução de sarjeta de concreto usinado, moldada in loco em trecho curvo, 45 cm de base × 10 cm de altura	m
1.3	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho curvo, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões de 100 × 15 × 13 × 30 cm (comprimento × base inferior × base superior × altura)	m

8.48. O profissional indicado para comprovação da capacidade técnico-profissional deverá participar da execução da obra, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação prévia da Administração, nos termos do artigo 67, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.49. Será admitida a apresentação de um ou mais atestados acompanhados das respectivas CATs, desde que, em conjunto, demonstrem o atendimento às exigências estabelecidas.

8.50. Poderá ser indicado o mesmo profissional para a comprovação de todas as parcelas de maior relevância, admitida a utilização dos mesmos ou de diferentes atestados, desde que a documentação apresentada seja suficiente para demonstrar a experiência exigida.

8.51. O engenheiro civil indicado deverá atuar como responsável técnico pela execução da obra, intermediar as solicitações e reuniões técnicas com a fiscalização municipal e assinar as medições durante toda a execução. Em caso de substituição, a contratada deverá apresentar profissional com qualificação equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração e apresentação da correspondente ART.

8.52. A comprovação do vínculo do profissional indicado como responsável técnico poderá ser realizada mediante apresentação de contrato de trabalho, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato social em que conste o profissional como integrante da sociedade, contrato de prestação de

serviços regido pela legislação civil ou declaração de compromisso de contratação futura, acompanhada da anuência do profissional indicado, observadas as disposições legais aplicáveis.

8.53. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, prescrição técnica ou qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Disposições gerais sobre habilitação

8.54. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.55. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.56. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.57. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.58. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação, correspondente ao valor máximo aceitável, é de **R$ 99.368,50 (noventa e nove mil, trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos)**, conforme planilha orçamentária elaborada pela área técnica competente, com base no SINAPI 07/2026 – Desonerado, BDI de 27,67% e demais composições de custos integrantes da documentação técnica da contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Teixeiras/MG, conforme a seguinte classificação orçamentária:

Dotação	Fonte	Descrição
4.4.90.51.00.2.09.01.15.782.0021.1.0020	1.700.000	PAVIMENTAÇÃO E CALÇAMENTO DE RUAS E AVENIDAS

	(outras transferências de convênios ou repasses da União)	

10.2. A contratação está vinculada ao Contrato de Repasse nº 946050/2023/MCIDADES/CAIXA (Operação nº 1088.748-78), sendo prevista a utilização de recursos provenientes da economia obtida na contratação original e dos rendimentos de aplicação financeira, observadas as condições do instrumento de repasse e as autorizações necessárias à sua utilização.

10.3. A execução financeira deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira, a vigência e a regularidade do contrato de repasse e as demais condições exigidas para utilização dos recursos vinculados.

10.4. Caso a execução contratual alcance exercício financeiro subsequente, as despesas correspondentes deverão observar os créditos orçamentários próprios do respectivo exercício, em conformidade com a legislação aplicável.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Teixeiras/MG, 10 de novembro de 2026.

_____

José Afrânio Damaceno
Secretário de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente